



Mensagem nº 002/20

Tapejara, RS, 20 de fevereiro de 2020

Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los cordialmente, apresentamos o Projeto de Lei que reajusta os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores através da revisão geral anual dos valores.

De acordo com a Constituição Federal e Lei Municipal nº 2.349/01, alterada pela Lei Municipal nº 3.864/14, o Município deve assegurar a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos Servidores Municipais do Executivo e do Legislativo, o que pretendemos fazer através do presente Projeto, a contar de 1º de fevereiro de 2020.

Salientamos que o reajuste é dado de acordo com a variação do **ICV/DIEESE** (índice oficial), na mesma data do funcionalismo público municipal, conforme previsão legal, que acumulou no percentual de 3,30% % (três inteiros e trinta centésimos por cento) de Fev/19 a Jan/20. Além do percentual referido, será concedido a título de aumento real o percentual de 0,90% (noventa centésimos por cento), totalizando um aumento global 4,20% (quatro inteiros por e vinte centésimos por cento), a contar de 01 de fevereiro de 2020.

Destacamos que cabe ao Poder Legislativo a fixação da remuneração dos funcionários da Câmara de Vereadores.

Atenciosamente.

VOLMIR ORESTE DANELLI

Presidente da Câmara de Vereadores



CÂMARA MUNICIPAL DE
TAPEJARA

A CASA DO **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002/20**
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

**Concede reajuste aos
Servidores da Câmara
Municipal de Vereadores**

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores, em 3,30% (três inteiros e trinta centésimos por cento), **a título de reposição anual** (ICV/DIEESE), bem como será concedido a título de **aumento real** o percentual de **0,90%** (noventa centésimos por cento), totalizando um **aumento global** de **4,20%** (quatro inteiros e vinte centésimos por cento), a contar de 01 de Fevereiro de 2020, de acordo com a Lei Municipal nº 3.864/14.

Parágrafo Único - O reajuste concedido refere-se à revisão geral anual de acordo com as disposições do inciso X do art. 37 da Constituição Federal; e Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal).

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das respectivas dotações.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a contar de 01 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões Tancredo de Almeida Neves
Tapejara, 20 de fevereiro de 2020

VOLMIR ORESTE DANELLI
Presidente da Câmara de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Rua Coronel Gervásio, 500, Centro Cultural José Maria Vigo da Silveira - Centro | Tapejara/RS - CEP: 99.950-000
(54) 3344.4760 | camaratapejara@gmail.com
www.camaratapejara.com.br